

**PROCESSO Nº40/2014**

**EDITAL Nº40/2014**

**EDITAL DE LICITAÇÃO (MODALIDADE CONVITE Nº14/2014).**

**PREÂMBULO - (ART. 40 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e demais alterações).**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, designada pela Portaria nº 11.653, de 03 de janeiro de 2014, e, atendendo requisição do Departamento Municipal de Educação, deste Município, destinado à contratação dos serviços de transporte de alunos com veículo tipo ônibus, com 01 (um) veículo rodoviário de no mínimo quarenta e dois lugares (42 lugares), da cidade de Parapuã-SP até a cidade de Adamantina-SP, com horário de saída às 18:30 horas e com retorno ao término das aulas de segunda a sexta-feira à partir da assinatura do contrato até dezembro de 2014, excluindo-se as férias escolares se por ventura houver, conforme abaixo relacionado, uma vez aprovado e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

**FAZ SABER**, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de PARAPUÃ, à Av. São Paulo, nº 1113, Centro, na cidade de Parapuã, o **CONVITE Nº 14/2014**, obedecendo as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, com apresentação das propostas até às **09:00 horas do dia 27 de março de 2014**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Parapuã, no endereço acima citado, para abertura, quinze minutos após o recebimento, na forma do artigo 22, § 3º da Lei de licitações, para os licitantes interessados.

**1 - DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação destina-se a colher propostas para a contratação dos serviços de transporte de alunos com veículo tipo ônibus, com 01 (um) veículo rodoviário de no mínimo quarenta e dois lugares (42 lugares), da cidade de Parapuã-SP até a cidade de Adamantina-SP, com horário de saída às 18:30 horas e com retorno ao término das aulas de segunda a sexta-feira à partir da assinatura do contrato até outubro de 2014, excluindo-se as férias escolares se por ventura houver, por menor preço mensal.

**2 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:**

2.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, com suas páginas numeradas sequencialmente, os quais dizem respeito a:

**2.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**2.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CADESP), relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições Administradas pela Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao ICMS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- f) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- j) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do Contrato**;
- j.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- j.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Parapuã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- j.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem j.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

### **2.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**

Obs. 1 - Este envelope deverá ser indevassável e estar fechado, devendo conter a identificação do proponente além dos dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS** (Constituição Federal – art. 195 § 3º)

**PROCESSO Nº 40/2014**

**CONVITE Nº 14/2014**

### **3- DISPOSIÇÕES:**

3.1. Aberto o “**ENVELOPE DOCUMENTOS**”, não mais será permitida a juntada ou apresentação de quaisquer outros documentos, visando sanar falhas ou deficiências.

3.2. Será admitido apenas um representante de cada proponente, que, no caso de não ser o titular deverá estar munido de credenciamento através de carta ou procuração.

3.3. Estando todos os participantes presentes e havendo no momento, expressa desistência dos proponentes ou seus representantes, ao recurso da habilitação ou inabilitação, passar-se-á à fase seguinte. Em caso contrário, os trabalhos serão suspensos, para apreciação dos possíveis recursos.

3.4. Caso algum proponente não esteja presente, ou não se faça representar, deverá juntar no **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS**, uma declaração de renúncia ao direito de recurso para a

fase de habilitação ou inabilitação, para que a Comissão de Licitação possa passar à abertura do **ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**, dos proponentes habilitados.

3.5. É vedada a participação na licitação, de proponente ou firma:

3.5.1. Declarada inidônea por ato de Poder Público.

3.5.2. Que esteja sofrendo processo de falência ou concordata.

3.5.3. Que estiver, de qualquer forma, impedida de transacionar com a Administração Pública direta ou indireta, ou de quaisquer de seus órgãos descentralizados.

#### **4- DAS PROPOSTAS: DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS: DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

4.1. As propostas deverão ser apresentadas com clareza, sem emendas, rasuras ou ressalvas, e, nem condições escritas à margem, atendendo todas as exigências do presente edital, devendo conter a identificação do proponente e assinatura de quem de direito. Deverão ser encaminhadas em envelopes fechados e indevassáveis, nos quais deverão estar expressos na parte exterior, em caracteres bem legíveis:

##### **NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

e, a indicação: **“ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA”**

##### **PROCESSO Nº 40/2014**

##### **CONVITE N º 14/2014**

##### **As propostas deverão conter:**

4.1.1. Preços unitários e preços totais finais, expressos em moeda corrente, e, critério de reajustes, de acordo com o aumento dos combustíveis determinado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento dos serviços executados (art. 40 XI), de acordo com os índices oficiais de reajuste do Governo Federal.

4.2. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura.

4.3. No envelope proposta deverá conter também declaração de concordância expressa com todos os termos do presente edital.

**Obs. 1: A proposta, após aberta, ficará vinculada à presente licitação, durante o seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer alterações, inclusões ou supressões, no sentido de sanar falhas ou omissões, bem como, não será permitida sua retirada ou desistência, considerando-se ainda, os termos do artigo 1.080 do Código Civil.**

**Obs. 2: Não serão aceitas condições que fujam do presente edital.**

#### **5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º dia útil do mês seguinte aos serviços executados, após a regular liquidação, pela Tesouraria Municipal.

5.2. Em caso de pagamento efetuado através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

5.3. O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal.

Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

#### **6 - DAS FISCALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

6.1. Os serviços a serem executados de que tratam a presente licitação serão fiscalizados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Parapuã designado pelo Senhor Prefeito Municipal.

#### **7 - DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

7.1. O valor do contrato decorrente desta licitação somente poderá ser reajustado nas mesmas épocas em que houver aumento dos combustíveis com aplicação dos mesmos índices determinados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), porém aplicando-se o índice referente à diferença de consumo de combustível diário

7.2. Para obtenção do valor do reajuste, os índices mencionados no subitem anterior serão aplicados somente nos futuros serviços a serem executados.

7.3. Em caso de reajuste de preços, a CONTRATADA obriga-se a manter as vantagens de preços oferecidas na proposta.

7.4. Em caso de redução no preço dos combustíveis, fica a CONTRATADA obrigada a repassar a redução dos mesmos para a Prefeitura Municipal de Parapuã nos mesmos percentuais.

#### **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas decorrentes do presente processo Licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, vigentes no exercício de 2014, conforme codificação abaixo:

Órgão 02 – Executivo - Unidade 04 – Fundo Municipal de Assistência Social-F.M.A.S. - 3.3.9.0.39.0000 – 54 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **9 - DO JULGAMENTO:** (Art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93)

9.1. O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações, pelo **critério do menor preço mensal**, de forma objetiva.

9.2. Nesta fase serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente as exigências do presente edital.

9.3. Em havendo empate por absoluta igualdade de preços e condições entre as proponentes, o desempate será decidido por sorteio, em ato público, após a convocação dos participantes, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, após obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º desta mencionada Lei Federal nº 8.666/93.

9.4. O julgamento e adjudicação somente produzirão os seus jurídicos e legais efeitos, após a homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

#### **10 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

10.1. No caso de o adjudicatário se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato, ou, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo legal ou estabelecido, estará sujeito à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

10.2. No caso de inexecução parcial ou total do futuro contrato, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as sanções previstas no artigo 86, da lei de licitações, além das outras previstas no artigo 87.

10.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o futuro contratado ao pagamento de multas pecuniárias, nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, conforme abaixo discriminado:

- atraso de até 5 dias, multa de 1% ao dia;

- atraso superior a 5 dias, multa de 2% ao dia.

Obs.: As multas previstas neste item somente deixarão de ser aplicadas em situações excepcionais, devidamente justificadas, e, aceitas pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

#### **11 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO: DA RESCISÃO:**

11.1. A contratação decorrente da presente licitação, bem como prováveis e possíveis alterações ficarão condicionadas às normas contidas na lei de licitações, conforme minuta anexa.

11.2. O prazo para assinatura do contrato, será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes e previstas no artigo 81 da Lei de Licitações.

11.3. Transcorrido o prazo estabelecido no subitem 11.2, quando a convocada não assinar o termo de contrato, fica facultado à Prefeitura Municipal de Parapuã, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, e, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório.

11.4. O futuro contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura de acordo com os prazos estabelecidos no presente edital à partir da assinatura do contrato até outubro de 2014 ou término do ano letivo, podendo ser prorrogado a critério da contratante até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94; 9.032/95 e 9.648/98.

11.5. O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei de Licitações.

11.6. Todos os instrumentos contratuais deverão ser assinados na Prefeitura Municipal de Parapuã, por representante legal da empresa.

## **12 - DA RESCISÃO:**

12.1. O futuro contrato poderá ser rescindido automaticamente, independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se o futuro contratante for enquadrado em uma das hipóteses do artigo 78 e incisos da Lei de licitações.

Obs.: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados no próprio processo, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

## **13 - DOS RECURSOS:**

13.1. De todos os atos decorrentes da aplicação do presente edital, praticados pela Comissão Permanente de Licitações caberão os recursos administrativos nas formas, condições e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subsequentes devendo tais recursos serem protocolados junto à própria Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante do preâmbulo.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.1. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato.

14.1.1. A contratada não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, a terceiros a contratação de serviços de 01 (um) ônibus rodoviário para transportes de estudantes objeto deste contrato.

14.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá para a Prefeitura Municipal de Parapuã, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato.

14.3. As despesas com o transporte dos alunos correrão por conta da contratada.

14.4. A CONTRATADA sob nenhum pretexto poderá usar um outro veículo para o transporte dos alunos que não ofereçam conforto e segurança para seus usuários.

14.5. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados a seus usuários (estudantes) ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços contratados, inclusive pagamentos de indenizações devidas.

14.6. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o horário previsto e pré – determinado que atenda a saída e a entrada dos horários de aula.

14.7. Haverá horário especial para o transporte de alunos nos dias de feriados e de festividades cívicas, ocasião em que a CONTRATADA será notificada a respeito.

14.8. A CONTRATADA, se por motivo de força maior não efetuar os serviços em tempo hábil ou se negar a fazê-lo, deverá em tempo hábil providenciar o suprimento da falta contratando um outro veículo adequado, cujas despesas no caso correrão por conta da CONTRATADA.

## **15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. Serão lavradas atas circunstanciadas dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações, referente a este edital, onde serão registradas as impugnações e recursos por ventura existentes.

15.2. As obrigações decorrentes deste CONVITE constarão de contrato a ser firmado oportunamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da convocação.

15.3. A qualquer tempo, poderá o presente CONVITE ser anulado ou revogado, assim como, poderá haver acréscimo ou redução nas quantidades licitadas, sem que, estes atos gerem direitos a quaisquer indenizações e ou compensações aos licitantes e ou participantes.

15.4. Poderão os interessados obter maiores informações ou esclarecimentos que se tornarem necessários, no endereço indicado no preâmbulo.

15.5. Todas as informações e ou declarações prestadas pelos proponentes, em atendimento às normas constantes do presente edital, ficam sujeitas às penalidades da lei.

15.6. Os casos omissos que possam surgir no decorrer do andamento do presente processo, serão regulados pela Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, devendo ser apreciados e dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, e, posteriormente submetidos à apreciação da autoridade superior, se for o caso.

15.7. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta licitação é o da Comarca de Osvaldo Cruz-SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1. Esta Licitação na modalidade CONVITE é processada e julgada com estrita observância do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, no critério para adjudicação da execução dos serviços serão levadas em conta, todas as circunstâncias que resultem em vantagens para a Administração, considerando-se qualidade, rendimentos, preços, pagamentos, prazos e outras que não contrariem a lei e nem o presente edital.

16.2. No caso de recusa total ou parcial dos serviços executados, objeto da presente licitação, pela Administração, por defeito ou vício, terá o proponente, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação, para promover a regularização.

17. Integram o edital os seguintes anexos:

Anexo I – Declaração de enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo II – Modelo do Termo de Referência Dados do Proponente;

Anexo III – Minuta do Contrato.

E, para que ninguém alegue ignorância, é este edital publicado por afixação, no local de costume, na Prefeitura Municipal de Parapuã.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 19 de março de 2014.

CLÁUDIO DE SOUZA MENDES

Supervisor de Compras

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**DECLARAÇÃO**

**A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUA**  
**At. – Comissão Permanente de Licitações**

**Ref.: Processo nº40/2014 – Convite de Preços nº14/2014**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_-SSP-\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **Carta Convite de Preços nº14/2014**, realizado pela Prefeitura Municipal de Parapuã, Estado de São Paulo.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal da empresa)

**ANEXO II**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº40/2014 - CONVITE Nº 14/2014**

**TERMO DE REFERENCIA DADOS DO PROPONENTE (Preenchimento Obrigatório)**

**Razão social:**

CNPJ (MF): Inscrição Estadual:

Endereço:

Cep:

Fone:

Fax:

Cidade:

Estado:

**Nome do responsável legal para assinatura do contrato:**

RG:

CPF (MF):

Endereço:

Cep:

Cidade/UF:

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

Telefone:

**Dados Bancário para Depósito:**

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_/2014  
PROCESSO Nº 40/2014 - CONVITE DE PREÇOS Nº 14/2014**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS  
QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA**  
\_\_\_\_\_ Ref. AO CONVITE DE PREÇOS Nº 14/2014.



Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de dois mil e quatorze, presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 53.300.331/0001-03, com endereço à Av. São Paulo, nº1.113, na cidade de Parapuã, comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, representado pelo Senhor Prefeito Municipal cidadão **SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 1215, na cidade de Parapuã, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.395.766-0 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 126.050.038-17, de ora em diante denominado simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, representada por seu Diretor \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade -RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 com as alterações pelas Leis Federais nºs 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório, na modalidade de **CONVITE DE PREÇOS Nº 14/2014**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, tem, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de **Convite de Preços nº 14/2014**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1. A CONTRATADA** obriga-se a fornecer à CONTRATANTE os serviços que lhe foram adjudicados no processo licitatório **CONVITE DE PREÇOS Nº 14/2014**, com o objeto para contratação dos serviços de transporte de alunos com veículo tipo ônibus, com 01 (um) veículo rodoviário de no mínimo quarenta e dois lugares (42 lugares), da cidade de Parapuã-SP até a cidade de Adamantina-SP, com horário de saída às 18:30 horas e com retorno ao término das aulas de segunda a sexta-feira à partir da assinatura do contrato até outubro de 2014, excluindo-se as férias escolares se por ventura houver, por menor preço mensal.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**2.1.** Os serviços de que tratam a presente licitação deverão ser efetuados da cidade de Parapuã-SP até a cidade de Adamantina-SP com horário de saída às 18:30 horas e com retorno ao término das aulas de segunda a sexta-feira à partir da assinatura do contrato até outubro de 2014 e serão fiscalizados pelo Departamento de Educação, através da Supervisora Educacional designado pelo Senhor Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados mensalmente até o 10º dia útil do mês seguinte ao dos serviços executados, após a regular liquidação pela Tesouraria Municipal.

**3.2.** Quando a data prevista para pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no 1º dia útil subsequente.

**3.3.** Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

**3.4.** O valor do contrato desta Licitação somente poderá ser reajustado nas mesmas épocas dos reajustes dos combustíveis determinados pela (ANP).

**3.5.** Para obtenção do valor do reajuste, os índices mencionados no subitem anterior serão aplicados somente sobre os serviços ainda não efetuados pela CONTRATADA.

**3.6.** Em caso de reajuste de preços, a CONTRATADA obriga-se a manter as vantagens de preços oferecidas na proposta.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**4.1.** O valor mensal do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) e o valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

Órgão 02 – Executivo - Unidade 04 – Fundo Municipal de Assistência Social-F.M.A.S. - 3.3.9.0.39.0000 – 54 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES:**

**5.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**5.2.** Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido esse prazo, a multa será em dobro.

**5.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não efetuados.

**5.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**5.5.** Aplicadas as multas após processo administrativo, a Administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA.

**5.6.** A aplicação de multa fica condicionada a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.1.** O futuro contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura de acordo com os prazos estabelecidos no presente edital à partir da assinatura do contrato até outubro de 2014 ou término do ano letivo, podendo ser prorrogado a critério da contratante até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94; 9.032/95 e 9.648/98.

**6.2.** Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO:**

**7.1.** O valor do contrato decorrente desta licitação somente poderá ser reajustado nas mesmas épocas em que houver aumento dos combustíveis com aplicação dos mesmos índices determinados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), porém aplicando-se o índice referente à diferença de consumo de combustível diário.

**7.2.** Para obtenção do valor do reajuste, os índices mencionados no subitem anterior serão aplicados somente nos futuros serviços a serem executados.

**7.3.** Em caso de reajuste de preços, a CONTRATADA obriga-se a manter as vantagens de preços oferecidas na proposta.

**7.4.** Em caso de redução no preço dos combustíveis, fica a CONTRATADA obrigada a repassar a redução dos mesmos para a Prefeitura Municipal de Parapuã nos mesmos percentuais.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**9.2.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**9.2.1.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:**

**10.1.** O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta licitação é o da Comarca de Osvaldo Cruz-SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**10.1.2.** E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a contratante, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, a teor do art. 61, § único da Lei Federal nº 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Parapuã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.014.

\_\_\_\_\_  
Contratante: P.M.Parapuã/SP  
Samir Alberto Pernomian  
Prefeito Municipal de Parapuã

\_\_\_\_\_  
Contratada:.....

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
R.G.: R.G.: